

LEI Municipal nº 1.605

A CABOF (Caixa Beneficiária de Ouro Fino) estima a Receita e fixa a Despesa do FAPEM (Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais), para o exercício financeiro de 1993.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do FAPEM para o Exercício Financeiro de 1993, que será administrado pela CABOF, discriminado pelos anexos desta Lei que estima a receita em Cr\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada por Receita Patrimonial (renda de Aplicações Financeiras), Transferências Intragovernamentais (Município, Câmara Municipal e DEMAEE referentes a parte da empresa e descontos em folhas das quotas de previdência), alienação de bens Imóveis e outras receitas correntes, de acordo com a discriminação abaixo:

1.0.0.0 – RECEITAS CORRENTES	19.700.000.000,00
1.3.0.0 – Receita Patrimonial	5.000.000.000,00
1.7.0.0 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.940.000.000,00
1.7.1.0 – Transferências Intragovernamentais	13.940.000.000,00
1.9.0.0 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES	760.000.000,00
1.9.1.0 – Multas, Juros, Correção Monetária	610.000.000,00
1.9.2.0 – Indenizações e Restituições	150.000.000,00
2.0.0.0 – RECEITA DE CAPITAL	300.000.000,00
2.2.0.0 – Aliações	300.000.000,00
SOMA DA RECEITA	20.000.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com os quadros em anexo, assim distribuídos:

a) DESPESAS POR FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

01 – Conselho Administrativo	71.800.000,00
02 – Divisão de Administração Financeira	1.355.000.000,00
03 – Divisão de Previdência Municipal	2.521.800.000,00
04 – Fundo de Aposentadoria e Pensões	4.000.000.000,00
Soma da Despesa	7.948.600.000,00
Reserva de Contingência	12.051.400.000,00
	20.000.000.000,00

b) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES	6.698.600.000,00
3.1.0.0 – Despesas de Custeio	238.600.000,00
3.2.0.0 – Transferências Correntes	6.460.000.000,00
4.0.0.0 – DESPESAS DE CAPITAL	1.250.000.000,00
4.1.0.0 – Investimentos	250.000.000,00
4.2.0.0 – Inversões Financeiras	1.000.000.000,00
Soma Da Despesa	7.948.600.000,00
Reserva de Contingência	12.051.400.000,00
	20.000.000.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com programação estabelecida em anexo desta Lei.

Art. 5º - Durante a Execução Orçamentária, fica a Diretoria da CABOF, autorizada a suplementar ou anular dotações deste Orçamento, de conformidade com os recursos constantes no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1993.

Ouro Fino (MG), 15 de Março de 1993.

FRANCISCO DE PAULA MENEZES ROSSI
Prefeito Municipal